

DESPACHO n.º 40/DG/2025

A Portaria n.º 370/2024/1, de 31 de dezembro, que aprova as normas reguladoras do exercício da pesca comercial nas águas interiores não marítimas do rio Lima, tendo por referência os princípios da gestão partilhada e corresponsabilização na exploração sustentável dos recursos, procedeu à criação da Comissão de Acompanhamento da Pesca no Rio Lima, tendo como um dos objetivos avaliar anualmente a adequação das medidas em vigor e propor medidas de gestão e acompanhamento da pescaria, sendo o conjunto de medidas aprovadas e propostas pela referida Comissão, implementadas através de despacho do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

Na sequência da primeira reunião da Comissão de Acompanhamento da Pesca do rio Lima, realizada no dia 3 de outubro 2025, a pedido de duas Associações representativas da pesca, foram apresentadas, discutidas e aprovadas um conjunto de medidas que, tendo em vista a conservação e gestão do esforço de pesca, ponderam as questões da segurança da navegação e apontam no sentido de ser definido um conjunto de restrições e condicionamentos à atividade da captura e comercialização de moluscos bivalves.

Estas medidas dizem respeito sobretudo à apanha de animais marinhos enquadrando-se, igualmente, no âmbito do previsto no artigo 10º da Portaria nº 229/2023, que regula a apanha de animais marinhos. Ora, prevendo-se a implementação de medidas de gestão e ponderada a situação socioeconómica, foi ouvido o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, que integra a Comissão de Acompanhamento.

Assim, nos termos do n.º 7 do artigo 12.º, da Portaria n.º 370/2024/1, de 31 de dezembro, e do artigo 10º da Portaria nº 229/2023, de 24 de julho, determino o seguinte:

1 - Nas águas interiores não marítimas do rio Lima sob jurisdição marítima é interdita a captura, comercialização e apanha lúdica de moluscos bivalves, no período compreendido entre 10 de janeiro e 31 de março.

2 - Fora do período de interdição, referido no número anterior, são estabelecidos os seguintes limites máximos diários e semanais de captura de bivalves para os apanhadores ou pescadores apeados licenciados para o rio Lima:

- a) Berbigão (*Cerastoderma edule*) - 75 kg por dia, até um máximo de 300 kg por semana;
- b) Ameijoa-macha (*Venerupis corrugata*) - 5 kg por dia, até um máximo de 20 Kg por semana;
- c) Ameijoa-boia (*Ruditapes decussatus*) - 5 kg por dia, até um máximo de 20 kg por semana.

3 - Em derrogação do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 5º é autorizada a pesca com draga de mão|berbigoeira a partir de embarcação, no período noturno, desde que respeitadas as

outras restrições em termos de segurança de navegação, nomeadamente, a interdição de pesca nos canais de navegação.

4 - Tendo em vista o não aumento do esforço de pesca, não são atribuídas licenças a novas embarcações nem a pescadores apeados ou apanhadores para a pesca ou apanha no rio Lima.

5 - Publicite-se o presente despacho no sítio da internet da DGRM e remeta-se à Direção-Geral da Autoridade Marítima para efeitos de divulgação pelos respetivos órgãos locais.

6 - O presente despacho entra em vigor no dia 13 de outubro de 2025.

Lisboa, 9 de outubro de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'P/ Antonio Coelho Cândido'.

O Diretor Geral

A short, horizontal blue line.

Antonio Coelho Cândido

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Isabel Ventura'.

Isabel Ventura
Subdiretora-Geral